



UNIVEM

Centro Universitário Eurípides de Marília

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – Nº 8/2006

O Centro Universitário, conforme o deliberado em reunião do dia 14 de novembro de 2006 estabelece a presente Resolução que aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA - UNIVEM

MARÍLIA

2006

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA	03
CAPÍTULO II - DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	05
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	06
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA O ALUNO E O ORIENTADOR	11
CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS DO ALUNO, DO ORIENTADOR E DA INSTITUIÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI - DO PROJETO DE PESQUISA	14
CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO	15
CAPÍTULO VIII – DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	16
CAPÍTULO IX – DOS RELATÓRIOS	17
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

ANEXOS

ANEXO A – CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
ANEXO B – TERMO DE ACEITAÇÃO	
ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO	
ANEXO D – PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
ANEXO E – PARECER DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
ANEXO F – RELATÓRIO PARCIAL	
ANEXO G – RELATÓRIO FINAL	

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).

Art. 2º A iniciação científica caracteriza-se por ser uma atividade de ação pedagógica transformadora enquanto instrumento de apoio teórico e metodológico na realização de projeto de pesquisa. Constitui um canal adequado de auxílio para proporcionar ao aluno a formação de uma mentalidade de articulação e organização de conhecimentos, honestidade intelectual e agente político promotor de cultura.

Art. 3º O PIC-UNIVEM é um instrumento que permite introduzir os estudantes dos cursos de graduação e tecnólogos na pesquisa científica, possibilitando um contato direto com a atividade científica.

Art. 4º O PIC-UNIVEM compreende duas modalidades:

- I Pesquisa mediante concessão de bolsa: consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa financiado pelo UNIVEM ou órgão de fomento externo, de acordo com os critérios próprios de concessão de bolsas da Instituição e dos órgãos de fomento;
- II Pesquisa sem concessão de bolsa: consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa sem financiamento, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 5º As atividades acadêmicas de desenvolvimento de iniciação científica caracterizam-se por: pesquisa bibliográfica, fichamento de leitura, resenhas a serem publicadas, artigos para periódicos, implementação de software, participação em grupos de pesquisa, freqüência em eventos científicos internos ou externos à

Instituição, confecção obrigatória de relatórios parciais e conclusivos a respeito de projetos desenvolvidos, etc.

Art. 6º Os objetivos específicos do PIC-UNIVEM são:

I Em relação à Instituição:

- a) contribuir para o desenvolvimento e disseminação da pesquisa nos cursos de graduação e tecnólogos, de modo a efetivar uma política de pesquisa;
- b) contribuir para a integração e consolidação do aprendizado, favorecendo o desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissional na carreira escolhida;
- c) proporcionar maior intercâmbio de experiências entre a graduação, o Instituto Superior de Tecnologia (IST) e a pós-graduação;
- d) fomentar a interação intrainstitucional dos cursos de graduação e tecnólogos;
- e) divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa;
- f) oferecer estágio de qualificação para o ingresso na pós-graduação e preparação para a carreira acadêmica e profissional mediante sua introdução na atividade científica e nas práticas da pesquisa;

II Em relação aos docentes:

- a) estimular os docentes a engajarem estudantes de cursos de graduação e tecnólogos na atividade de iniciação científica e tecnológica;
- b) proporcionar a integração de orientadores com alunos em projetos de pesquisa, engajando-os em atividades relacionadas aos projetos em desenvolvimento pelo docente;

- c) incrementar a produção científica dos orientadores a partir de trabalhos realizados em parceria com seus alunos.
- III Em relação aos alunos dos cursos de graduação e tecnólogos:
- a) despertar a vocação para a pesquisa;
 - b) proporcionar aprendizado sobre métodos científicos e técnicas de pesquisa próprias de cada área, sob orientação de pesquisador qualificado;
 - c) proporcionar incremento de currículo a partir de desenvolvimento de projetos, publicações e participações em eventos científicos;
 - d) preparar para ingresso em programas de pós-graduação de qualidade;
 - e) estimular o espírito científico do aluno em busca de soluções para problemas científicos e sociais, motivando a investigação e compreensão de suas características, divulgando-as para o mundo profissional e empresarial.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º O PIC-UNIVEM será gerenciado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será auxiliado na administração e coordenação do PIC pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 9º O Comitê Local do PIC-UNIVEM será composto por:

- I Coordenador, membro-presidente, designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e de Extensão;

- II Um representante de cada curso mantido pelo UNIVEM, em nível de graduação e pós-graduação stricto sensu, com titulação, no mínimo, de mestre e produtividade científica, indicado pelos seus pares;
- III Um representante do Instituto Superior de Tecnologia (IST).

§ Único O Coordenador do Comitê Local do PIC-UNIVEM será indicado de acordo com o perfil acadêmico estabelecido pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

- I ser pesquisador produtivo, com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- II atuar nos cursos de graduação e em programas de pós-graduação do UNIVEM.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Cabe ao Conselho Universitário (CONSU):

- I Estabelecer as diretrizes gerais da iniciação científica;
- II Estabelecer diretrizes gerais para a distribuição de bolsas de IC pela Instituição.

Art. 11 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- I Estabelecer normas para as atividades de iniciação científica;
- II Estabelecer normas para concessão de bolsas de IC pela Instituição.

Art. 12 Cabe à Reitoria:

- I Submeter ao CONSU e ao CEPE, propostas de diretrizes e normas para as atividades e concessão de bolsas de IC para aprovação;
- II Deliberar sobre a viabilidade e a conveniência quando os projetos de iniciação científica implicarem na alteração de regime de trabalho dos professores orientadores;
- III Emitir portaria anual com as normas para concessão de bolsas de IC.

Art. 13 Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico

- I Avaliar a adequação acadêmica de projetos de iniciação científica que implicarem em alteração de regime de trabalho dos professores orientadores, emitindo parecer e encaminhando à Reitoria;
- II Avaliar propostas de concessão de bolsas de iniciação científica, emitindo parecer e encaminhando à Reitoria.

Art. 14 Cabe ao Pró-Reitor Administrativo:

- I Propor normas para concessão de bolsas de IC;
- II Avaliar a adequação acadêmica de projetos de iniciação científica que implicarem em alteração de regime de trabalho dos professores orientadores, emitindo parecer e encaminhando à Reitoria;
- III Avaliar propostas de concessão de bolsas de iniciação científica, emitindo parecer e encaminhando à Reitoria;
- IV Apoiar a realização do Seminário de Iniciação Científica (SIC);
- V Apoiar a publicação de anais do Seminário de Iniciação Científica (SIC).

Art. 15 Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I Gerenciar o PIC-UNIVEM;
- II Propor normas para as atividades de iniciação científica e para a concessão de bolsas;

- III Desenvolver mecanismos que permitam a sensibilização e a conscientização da comunidade acadêmica sobre a importância da iniciação científica como atividade formadora;
- IV Aprovar projetos de iniciação científica com base em parecer do Comitê Local e na capacidade científica do solicitante e seu orientador para desenvolver tal atividade;
- V Estabelecer, em edital, a quantidade máxima de orientandos por orientador;
- VI Desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação institucional do PIC-UNIVEM;
- VII Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle do PIC-UNIVEM;
- VIII Estimular a realização de eventos que possibilitem a apresentação das pesquisas realizadas ou em andamento na Instituição;
- IX Estimular a busca de fomento em agências externas para projetos de iniciação científica;
- X Aprovar os relatórios finais de Iniciação Científica, com base em parecer do Comitê Local;
- XI Analisar o pedido de continuidade de projeto anterior, com base em parecer do Comitê Local.
- XII Divulgar as atividades de IC no UNIVEM.

Art. 16 Cabe ao Coordenador de Curso e do IST:

- I Encaminhar os projetos de iniciação científica de seu Curso ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II Atribuir horas de atividades de iniciação científica no Programa Individual de Trabalho (PIT) dos docentes relativas à orientação de alunos que tiveram seus projetos aprovados;

Art. 17 Cabe aos docentes orientadores de atividades de IC:

- I Estimular os alunos a participarem do PIC-UNIVEM;
- II Auxiliar os alunos na elaboração de projetos de IC;
- III Preencher Termo de Aceitação de acordo com o modelo anexado a este Regulamento e encaminhar junto com o projeto ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV Responsabilizar-se pela execução do projeto aprovado, bem como sua avaliação, inclusive a apresentação do trabalho fruto da pesquisa no SIC;
- V Estimular os alunos a apresentarem projetos às agências de fomento visando à obtenção de financiamento para a IC;
- VI Elaborar relatórios parciais e finais dos projetos sob sua orientação e encaminhá-los ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com as normas e os prazos estabelecidos;
- VII Informar, no final de cada ano, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os alunos que realizaram IC sob sua orientação, para fins de validação e atribuição de horas de Atividade Complementar (AC);
- VIII Prestar contas de recursos recebidos para as atividades de IC, se for o caso, dentro dos prazos e das normas previstas;
- IX No caso de IC financiada por agência de fomento, responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos exigidos pela mesma.

Art. 18 São atribuições do Comitê Local do PIC-UNIVEM:

- I Propor normas para o PIC-UNIVEM;
- II Auxiliar o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na administração e coordenação do PIC-UNIVEM;
- III Analisar os projetos de IC apresentados em relação à viabilidade acadêmica e ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, dando parecer e encaminhando ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

- IV Analisar e deliberar sobre questões pertinentes ao PIC-UNIVEM, de acordo com as normas em vigor;
- V Avaliar semestralmente o desenvolvimento do PIC-UNIVEM e apresentar propostas para seu melhoramento;
- VI Propor normas para concessão de bolsas de IC pela Instituição;
- VII Selecionar e classificar projetos para distribuição de bolsas oferecidas pela Instituição, quando disponíveis, e de acordo com as normas em vigor;
- VIII Organizar e coordenar, anualmente, o Simpósio de Iniciação Científica (SIC) do UNIVEM e a produção dos respectivos anais, de acordo com calendário da Instituição;
- IX Encaminhar relatório do SIC ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com o calendário anexado a este Regulamento;
- X Analisar e dar parecer nos relatórios finais de IC;
- XI Analisar e dar parecer em pedidos de continuidade de projeto.
- XII Promover e organizar eventos visando à divulgação da produção científica gerada no PIC-UNIVEM;

Art. 19 São atribuições do Coordenador Geral de Atividades Complementares do UNIVEM:

- I Validar as atividades de IC como atividade complementar, atribuindo horas aos alunos que concluíram seus projetos de IC, de acordo com as normas que regulam essas atividades

Art. 20 São atribuições do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão:

- I Divulgar, no âmbito do UNIVEM, editais e projetos de órgãos financiadores de IC;

- II Divulgar, no âmbito do UNIVEM, eventos destinados à apresentação de pesquisa fruto da IC promovidos pela Instituição ou por outras IES;
- III Divulgar os trabalhos resultantes das atividades de IC nos âmbitos interno e externo da Instituição;
- IV Auxiliar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no desenvolvimento de mecanismos de sensibilização e conscientização da comunidade acadêmica sobre a importância da IC e de acompanhamento, controle e avaliação institucional do PIC-UNIVEM.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA O ALUNO E PARA O ORIENTADOR

Art. 21 Para participar do PIC - UNIVEM, o aluno tem de atender aos seguintes requisitos:

- I Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou tecnólogo do UNIVEM;
- II Apresentar projeto de pesquisa em formulário próprio compatível com os objetivos da IC, vinculado às linhas de pesquisa do seu curso de graduação ou a alguma disciplina dos cursos tecnólogos e com aval de um orientador capacitado para orientação na área proposta;
- III Ter disponibilidade de horário de, no mínimo, 8 horas semanais, no caso de projeto sem concessão de bolsa e 20 horas semanais no caso de projeto com concessão de bolsa;
- IV Não estar no último ano do curso de graduação ou tecnólogo, quando da apresentação e aprovação do projeto de pesquisa;
- V No caso de projeto com concessão de bolsa, não possuir vínculo empregatício e/ou outras bolsas internas ou externas à Instituição.

Art. 22 Para participar do PIC-UNIVEM, o orientador tem de atender aos seguintes requisitos:

- I Ser docente do UNIVEM;
- II Ser portador de, no mínimo, título de mestre, disponibilidade para orientação e currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, para os cursos de graduação;
- III Ser portador de, no mínimo, curso de pós-graduação lato sensu, disponibilidade para orientação e currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, para os cursos tecnológicos;
- IV Ter experiência compatível com a função de orientador na área de atuação e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DO ALUNO, DO ORIENTADOR E DO UNIVEM

Art. 23 São considerados compromissos do aluno:

- I Cumprir o cronograma estabelecido no projeto de pesquisa, no Regulamento da IC e no calendário anual do UNIVEM;
- II Apresentar os resultados parciais ou finais do desenvolvimento do trabalho nos seminários de Iniciação Científica do UNIVEM;
- III Fazer referências ao UNIVEM nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do projeto desenvolvido;
- IV Apresentar relatório parcial e de conclusão do projeto, de acordo com o calendário anexado, nos quais devem constar os resultados obtidos com a pesquisa, de acordo com o modelo próprio anexado a este Regulamento, devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 24 São considerados compromissos do orientador:

- I Participar da elaboração do projeto de pesquisa apresentado pelo aluno;
- II Acompanhar o desenvolvimento do aluno a fim de garantir que o cronograma e os objetivos do projeto sejam cumpridos;
- III Acompanhar a confecção e aprovar os relatórios parcial e final do projeto desenvolvido;
- IV Incentivar o encaminhamento dos resultados obtidos para publicação em veículos científicos da área;
- V Fazer referências ao UNIVEM nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto desenvolvido;
- VI Solicitar ao Comitê Local o desligamento do aluno caso este não cumpra com os compromissos estabelecidos neste Regulamento, por problemas que não sejam justificáveis;
- VII Prestar esclarecimentos sobre o projeto, quando solicitados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII Responsabilizar-se pela apresentação de documentos e relatórios nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento externas à Instituição, no caso de IC com bolsa;
- IX Responsabilizar-se pela apresentação de relatórios e documentos nos prazos estabelecidos pelo UNIVEM, no caso de IC com bolsa fornecida pela Instituição;
- X No caso de orientadores pesquisadores, incentivar e auxiliar os alunos na produção de artigos científicos fruto da pesquisa, que possam ser publicados em revistas especializadas.

Art. 25 São compromissos do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM:

- I Fornecer certificado ao orientador e ao orientando, após a aprovação do relatório final pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- II Conceder bolsas de acordo com a recomendação do Comitê Local, dentro das possibilidades financeiras da Instituição;
- III Estimular a participação em eventos científicos externos à Instituição para apresentação dos resultados da pesquisa, dentro das possibilidades financeiras da Instituição e do mérito do evento;
- IV Estimular a realização de eventos científicos internos para apresentação dos resultados da pesquisa, dentro das possibilidades financeiras da Instituição e do mérito do evento.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 26 Entende-se por Projeto de Pesquisa uma proposta de investigação com data inicial e final definidas, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou à colocação de fatos novos em evidência.

Art. 27 Os projetos de pesquisa submetidos à apreciação do Comitê Local do PIC-UNIVEM, deverão estar de acordo com as linhas de pesquisa das respectivas áreas de conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação do UNIVEM ou relacionados a disciplinas dos cursos superiores de tecnologia.

Art. 28 O projeto de pesquisa aprovado deverá ser cumprido integralmente durante o ano letivo, podendo ser renovado.

Art. 29 Concluído o projeto e aprovado o respectivo relatório, o aluno poderá solicitar nova inscrição no PIC-UNIVEM, apresentando novo projeto.

§ Único Em casos excepcionais, a critério do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante análise de pedido fundamentado do aluno e orientador pelo Comitê Local, será permitida a continuidade do projeto anterior.

Art. 30 São requisitos do projeto de pesquisa:

- I Ser apresentado em formulário próprio anexado a este Regulamento;
- II Ter mérito técnico-científico aprovado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante parecer do Comitê Local, ou por outros programas nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, tais como: CNPq, CAPES, FAPESP e FUNADESP;
- III Conter plano de trabalho detalhado das atividades do aluno, incluindo o cronograma de desenvolvimento da pesquisa, deixando clara a possibilidade do desenvolvimento do projeto por um estudante de graduação ou de curso superior de tecnologia, dentro do período proposto;
- IV O projeto deve ser individual.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 31 Os projetos deverão ser protocolados, contendo em anexo o Termo de Aceitação do orientador e o Termo de Compromisso do aluno.

Art. 32 O Comitê Local analisará os projetos e emitirá parecer sobre a adequação dos objetivos, a relevância e fundamentação do tema, viabilidade, estrutura e redação, recomendando ou não sua aprovação.

Art. 33 O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão aprovará o projeto e emitirá a relação dos alunos que participarão do PIC/UNIVEM.

Art. 34 No processo de aprovação e de concessão de bolsa de Iniciação Científica pela Instituição será levado em consideração a vinculação de projetos com grupos de pesquisa existentes no UNIVEM.

CAPÍTULO VIII DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 35 O Comitê Local deverá propor anualmente as datas do SIC, dentro do período estabelecido pelo calendário anexado a este Regulamento.

Art. 36 O Comitê Local apresentará proposta de normas do SIC para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 O Comitê Local deverá preparar os Anais do SIC como instrumento de divulgação do PIC-UNIVEM.

Art. 38 Os alunos participantes do PIC-UNIVEM, obrigatoriamente, deverão apresentar trabalho fruto da pesquisa no SIC.

Art. 39 No SIC será permitida a apresentação de trabalhos por acadêmicos do UNIVEM que não fizerem parte do PIC, desde que tenha seu trabalho aprovado para apresentação pelo Comitê Local.

Art. 40 No SIC será permitida a apresentação de trabalhos por acadêmicos de outras instituições de Ensino Superior, conforme normas específicas, propostas pelo Comitê Local e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS

Art. 41 - Os alunos deverão apresentar relatório parcial e final da pesquisa, devidamente aprovado pelo professor orientador.

Art. 42 Os relatórios deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com o calendário anexado a este Regulamento.

Art. 43 No caso de IC com bolsa de agência de fomento, os relatórios deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas mesmas, devendo o aluno encaminhar cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 44 O Comitê Local deverá apresentar relatório do SIC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, até 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 45 A avaliação das atividades de IC deve estar inserida na avaliação institucional do UNIVEM, devendo ser contínua, qualitativa e quantitativa de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do PIC-UNIVEM.

Art. 46 A avaliação individual deverá abordar: a relevância científica em relação aos objetivos propostos pelos projetos, o cumprimento dos prazos

estabelecidos, a quantidade e a qualidade dos trabalhos apresentados fruto da pesquisa realizada.

Art. 47 A avaliação institucional do PIC-UNIVEM deverá abordar: a relevância científica em relação aos objetivos institucionais, tendo como referência os trabalhos científicos e apresentados e publicados; a quantidade de participantes dos cursos de graduação, pós-graduação e tecnólogos; participantes de outras IES e/ou entidades públicas e privadas nos eventos de IC do UNIVEM; a participação de integrantes do PIC-UNIVEM em eventos de outras IES e/ou instituições públicas e privadas; a quantidade de bolsas de IC aprovadas por agências externas de fomento; a quantidade de bolsas de IC aprovadas pela Instituição; a contribuição da pesquisa para o desenvolvimento local/regional e a articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas;

Art. 48 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão estabelecerá processos de avaliação das atividades de IC.

Art. 49 O NAPEX e a Sessão de Avaliação Institucional proporão e conduzirão os processos de avaliação das atividades de IC.

Art. 50 As avaliações individuais e institucionais do PIC-UNIVEM deverão constar de relatório anual a ser preparado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O não cumprimento dos compromissos do aluno e/ou do orientador estabelecidos neste regulamento implicará na exclusão, em qualquer fase, do

projeto do PIC-UNIVEM, pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com base em parecer do Comitê Local.

§ Único Caso, somente o aluno não cumpra os compromissos estabelecidos neste Regulamento, o orientador poderá solicitar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o seu desligamento, em qualquer fase do projeto.

Art. 52 Caso seja constatada fraude, plágio ou condição análoga na elaboração e desenvolvimento do projeto, os responsáveis serão desvinculados do PIC-UNIVEM, cabendo ao Comitê Local o devido encaminhamento ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para aplicação das sanções cabíveis, segundo o Regimento Geral do UNIVEM.

Art. 53 O encaminhamento de qualquer documento referente ao PIC-UNIVEM como projetos, relatórios, propostas, pareceres, etc., ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, deverá ser realizado através do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPEX).

Art. 54 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão manterá no Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPEX) um sistema de registro, controle e avaliação das atividades de IC.

Art. 55 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com base em parecer do Comitê Local e, em instância superior, pelo CEPE.

Art. 56 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e pelo CONSU, ficando revogadas as disposições anteriores.